



**LEI Nº 2.101 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão do quadro de pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder abono aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí - SP, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**§ 1º** - O abono mencionado não integrará os vencimentos para fins de quaisquer outras vantagens salariais ou direitos.

**§ 2º** - O abono salarial a que se refere o *caput* deste artigo será pago, uma única vez e juntamente com a remuneração do mês de dezembro de 2019.


**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019.

São Bento do Sapucaí, 12 de Dezembro de 2019.

  
**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos